

INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29 /2016

ÁREA: Área de Administração – AA

CONTRATO: OCS N.º 88/2016 (SRM nº 140000173)

CONTRATADA: WILLIAN CUBITS CAPELA - ME

OBJETO: A concessão de premiação, pela **BNDESPAR**, à realização do Projeto de realização da Obra Audiovisual Cinematográfica intitulada provisoriamente MANGUE BIT, inscrita no Sistema de Acompanhamento das Leis de Incentivo a Cultura - SALIC nº 130487 e aprovado pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE para captação de recursos através do art. 1º -A da Lei 8.685/93 e conforme especificações constantes no Edital e Formulário de Inscrição subscrito pela **CONTRATADA**.

VALOR: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

PRAZO: 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura.

AUTORIZAÇÃO: Superintendente Área de Administração, em 11/03/2015, na Informação Padronizada AI/DECULT/GESET4 nº08/2015

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

ADVOGADO: Júlia Bohrer



Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
Unidade Gestora: AA/DELIC/GLIC3

CERTIDÕES	VALIDADE	AUSÊNCIA DE REGISTROS IMPEDITIVOS À CONTRATAÇÃO	DATA DA CONSULTA
Receita Federal	10/04/2016	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência)	29/02/2016
FGTS	15/03/2016		
INSS	10/04/2016	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Portal CNJ)	29/02/2016
CNDT	23/07/2016		
		Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN	01/03/2016

DATA: 01/03/2016

Aline de Moraes Reis Vinhas
Gerente
Gerente AA/DELIC/GLIC3

Pedro Ivo Peixoto da Silva
Chefe de Departamento Substituto
AA/DELIC

CONTRATO OCS n.º 58/2016

CONTRATO DE PREMIAÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR E A WILLIAM CUBITS CAPELA - ME, NA FORMA ABAIXO:

A BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, empresa pública federal, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida República do Chile n.º 100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.383.281/0001-09, doravante denominado simplesmente **BNDESPAR**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, e a **WILLIAM CUBITS CAPELA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maria Adelaide Vieira, nº 91, Peixinhos, Olinda/PE, CEP: 53.230-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.246.567/0001-66, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, em conformidade com as regras do Edital do Concurso para Seleção de Projetos Cinematográficos - 2015, doravante denominado Edital, autorizado em 11/03/2015, por intermédio da IP AI/DECULT nº 08/2015, de 13/02/2015, com o Formulário de Inscrição subscrito pela **CONTRATADA** e com a previsão orçamentária consistente na rubrica n.º 31103500-11, da Unidade Orçamentária DUMMYBPAP observado o disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, têm, entre si, justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a concessão de premiação, pela **BNDESPAR**, à realização do Projeto de realização da Obra Audiovisual Cinematográfica intitulada provisoriamente MANGUE BIT, inscrita no Sistema de Acompanhamento das Leis de Incentivo a Cultura - SALIC nº 130487 e aprovado pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE para captação de recursos através do art. 1º -A da Lei 8.685/93 e conforme especificações constantes no Edital e Formulário de Inscrição subscrito pela **CONTRATADA** (Anexo II).

SEGUNDA - VALOR

Por este Contrato, a **BNDESPAR** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais), no âmbito do artigo 1º-A da Lei 8.685/93 (Lei de Audiovisual), destinada à realização da obra referida na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro

O prêmio não sofrerá alteração na hipótese de aprovação, pela ANCINE, de SALIC diverso do previsto na Cláusula Primeira deste Contrato, desde que, seja mantido o mesmo argumento aprovado anteriormente no SALIC original.

Parágrafo Segundo

Constitui responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento aos profissionais envolvidos na obra cinematográfica, não podendo estes reclamar quaisquer valores ao **BNDES**.

TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

QUARTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **BNDESPAR** efetuará o pagamento por meio de crédito em conta bancária em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do Termo de Recebimento Definitivo da via original do(s) recibo(s) de captação referente(s) ao prêmio, nas condições descritas abaixo:

a) o recibo de captação será **recebido provisoriamente**, quando da respectiva entrega, mediante **Termo de Recebimento Provisório**, para posterior verificação de sua conformidade com as exigências descritas abaixo. Verificada a necessidade de ajustes, o seguinte procedimento será adotado:

a.I. O contratado será convocado a efetuá-los, às suas expensas, em **até 5 (cinco) dias úteis** a contar da convocação. A concessão de prazo para ajustes não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, nos termos das disposições previstas em Contrato.

a.II. Realizados os ajustes solicitados pelo **BNDES**, será emitido novo Termo de Recebimento Provisório, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pelo **BNDES**.

a.III. Não realizados os ajustes solicitados, o recibo será rejeitado, podendo o Contrato ser rescindido pelo **BNDES**, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a aplicação de penalidade.

a.IV. Verificado o atendimento das condições e obrigações previstas no Edital e no Contrato, o **BNDES** emitirá o ateste definitivo, em **até 5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório, através da emissão de **Termo de Recebimento Definitivo**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** entregará no protocolo do **BNDES** a(s) via(s) original(is) do(s) recibo(s) de captação referente(s) ao prêmio objeto deste Contrato, fazendo constar, obrigatoriamente, o número da OCS (Ordem de Compra/Serviço), nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculada ao PROJETO PREMIADO

(CONTA CORRENTE BLOQUEADA/VINCULADA), pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE para fins de captação de recursos pela **CONTRATADA**, para efetivação do crédito do **BNDES**, sob pena de não ser efetuado o pagamento no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O crédito da **BNDESPAR** será efetivado na conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula para posterior transferência, pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE, para uma nova conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** (CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO), também aberta pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE, para livre movimentação dos recursos captados para o PROJETO PREMIADO .

Parágrafo Terceiro – O(s) recibo(s) de captação deverá(ão) ser encaminhado(s) ao **BNDES**, com a seguinte identificação:

AO GESTOR DO CONTRATO - CONCURSO AA 02/2015- EDITAL DE CINEMA

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -
BNDES
PROTOCOLO GERAL DO BNDES – TÉRREO
AV. REPÚBLICA DO CHILE, Nº 100
CEP: 20.031-917 - RIO DE JANEIRO-RJ**

Parágrafo Quarto – Caso a **BNDESPAR** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Quinto – O pagamento pela **BNDESPAR** do objeto deste Contrato ficará condicionado à validade do PROJETO PREMIADO aprovado pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE, no âmbito do SALIC, sobretudo no que se refere à vigência do prazo de captação dos recursos.

QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, e na Lei n.º 8.685, de 20.07.1993, se constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

I - Manter, durante a vigência deste CONTRATO todas as condições exigidas na ocasião da contratação, notadamente a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo por Serviço – FGTS (CRF), perante a Seguridade Social (CND), perante a Justiça do Trabalho (CNDT), quanto à Dívida Ativa da União e quanto aos Tributos e Contribuições Federais, incluindo COFINS e PIS/PASEP;

II - apresentar ao BNDES sempre que solicitado, durante a realização do projeto, relatório de atividades, informando o estágio de desenvolvimento e descrevendo as atividades já realizadas, bem como enviar cópias de matéria de imprensa que mencionem a obra;

III – Incluir legendas ocultas ou fechadas (*closed captions*), em língua portuguesa, para acesso a pessoas com deficiência auditiva;

VI – cumprir ao estabelecido no Termo de Compromisso, que constitui o Anexo I a este Contrato;

- VII - obedecer às determinações legais emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- VIII – obter as Licenças e Autorizações junto a repartições e autoridades competentes, necessárias à execução do presente instrumento;
- IX – não utilizar mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República e emitir, sempre que solicitado pelo BNDES, declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo esta exigência;
- X - obter as devidas autorizações perante o Juizado da Infância e da Juventude nos casos em que a participação de menores for imprescindível para a execução do contrato;
- XI – utilizar o total do prêmio no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.
- XII – comprovar, sempre que solicitado pelo BNDES, a validade do prazo de captação fixado pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE para o PROJETO PREMIADO no âmbito do SALIC;
- XIII – encaminhar ao BNDES cópia do ofício expedido pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE, aprovando a prestação de contas ao final da realização do PROJETO PREMIADO ;
- XIV – adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente que possam ser causadas pela execução do PROJETO PREMIADO ;
- XV – abster-se de utilizar trabalho em condição análoga à de escravo, bem como trabalho de crianças e adolescentes em desacordo com as restrições previstas na legislação;
- XVI – impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do **BNDES** ou de suas subsidiárias (BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME e BNDES *Limited*) na execução do objeto do presente Contrato.
- XVII – cumprir, durante a execução do Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo o único responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se, desde já, que o BNDES poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal;
- XV – designar 01 (um) empregado como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDESPAR**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento; e
- XVI – observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio www.bndes.gov.br ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;
- XVII – encaminhar relatório final de conclusão do projeto, juntamente com a emissão de declaração que ateste o cumprimento de todas as obrigações previstas neste **CONTRATO** e comprovação de lançamento do Projeto no circuito comercial de salas de cinema, 60 (sessenta) dias após o lançamento.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA BNDESPAR

Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, constituem, ainda, obrigações do


Júlia Bohrer
Advogada
AA/DFI IC/GLIC3

BNDESPAR:

I. alocar, como Gestor do Contrato, o Chefe de Departamento do Departamento de Cultura, Entretenimento e Turismo do **BNDES** (AI/DECULT), que será responsável pela avaliação do apoio, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do Contrato, consoante as disposições do artigo 67 da Lei n. 8.666, de 21.06.1993;

II. alterar, quando conveniente, o gestor designado para este Contrato indicado no Inciso anterior, mediante comunicação formal;

III. disponibilizar à **CONTRATADA** a logomarca do **BNDES** para inserção no material promocional e de divulgação previstos na Cláusula Primeira;

VI. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este Contrato;

b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa;

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato;

VI. fiscalizar a execução do objeto deste Contrato; e

V. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**;

SETIMA – ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto, podendo o **BNDESPAR**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que o **BNDESPAR** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este Contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o Contrato ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único – É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente deste Contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a **BNDESPAR** de todo e qualquer pagamento ou obrigação perante terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes deste Contrato, e, em hipótese alguma, a **BNDESPAR** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

NONA – PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo **BNDESPAR** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, e o fornecimento de informações inverídicas, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis, ensejarão a aplicação, de forma alternativa ou cumulativa, a critério do BNDES, das seguintes sanções:

- I) advertência;
- II) multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do Contrato, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- III) suspensão da liberação de recursos do Contrato;
- IV) impedimento de participar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de outras edições do Concurso de Projetos Cinematográficos;
- V) impedimento de realizar outras operações com o Sistema BNDES pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – A critério da **BNDESPAR**, as sanções previstas nos incisos IV e V poderão ser estendidas às demais empresas integrantes do Grupo Econômico da produtora proponente.

Parágrafo Segundo – As penalidades relacionadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo Quarto – A imposição das sanções previstas nos incisos I a V desta Cláusula, e aquelas previstas no TERMO DE COMPROMISSO, não impede a rescisão unilateral do Contrato pela **BNDESPAR**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo Quinto – As sanções previstas nos incisos II, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Sexto – A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sétimo – Na ocorrência de quaisquer infrações previstas no Contrato e em seus Anexos, após a concessão do prêmio, a **BNDESPAR** não considerará outros pedidos da proponente ou de interesse do projeto premiado, assim como de empresa integrante do Grupo Econômico a que pertença, desde que assim decidido no âmbito do processo punitivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do Contrato, bem como suspenderá a liberação dos recursos do presente Contrato.

DÉCIMA- RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:


Júlia Bohrer
Advogada
AA/DELIIC/GLIC3

- I. por ato unilateral da **BNDESPAR**, nas hipóteses previstas nos incisos I ao XII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**, com antecedência de 30 (trinta) dias; e
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o presente Contrato pela configuração de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, o **BNDES** comunicará o fato à **Agência Nacional do Cinema – ANCINE**, ficando a **CONTRATADA** sujeita a devolver à referida Agência, conforme orientação desta, os valores que eventualmente já tenha recebido em razão do presente Contrato, além de obrigar-se ao pagamento de multa, à **BNDESPAR**, correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste Contrato, conforme fixado na alínea “b” da Cláusula anterior, sem prejuízo de eventuais perdas e danos decorrentes do seu inadimplemento, considerando-a dívida líquida e certa, aplicando-se, no que couber, as disposições do artigo 80, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão pelos motivos previstos no inciso XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos que houver comprovadamente sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção contratual prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, o presente pacto considerar-se-á resolvido sem ônus a qualquer das partes.

DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações, há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro – A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do Contrato não constituirá renúncia ou novação, nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo – Integram o presente Contrato o Termo de Compromisso e o Formulário de Inscrição subscrito pela **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I e II a este Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

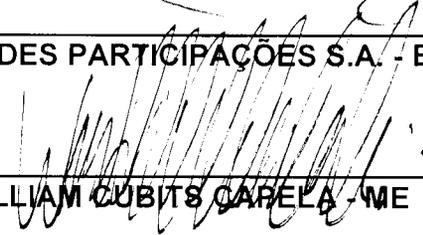
As folhas deste Contrato são rubricadas por Júlia Bohrer Rodrigues, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 02 de MAIO de 2016.



BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

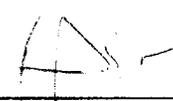


WILLIAM CURTIS CAPELA - ME

Testemunhas:



Nome WILLIAM CURTIS CAPELA
CPF 025.004.702-06



Nome WILLIAM CURTIS CAPELA
CPF 025.004.702-06

Matriz: Rua Senador Dantas 39 - Centro - RJ - Telefone 2594-0277
Reconhecido por semelhança a firma de: WILLIAM CURTIS CAPELA
Cod: XXXXXXB45C
Rio de Janeiro, 05 de abril de 2016. Conf. por:
Em testemunho de verdade. Serventia : 4,94
TJ+FUNDOS : 1,74
Total : 6,68
~~LENIO CANDIDO BERNARDES - SUBST. DO TABELIAO
EMLY-70890 SEI Consulte em <https://www.tjri.jus.br/sitepublico>~~

ORIGINAL
ORIGINAL
ORIGINAL
ORIGINAL
ORIGINAL
ORIGINAL
ORIGINAL
ORIGINAL
ORIGINAL
ORIGINAL